



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº.
015/2025**

DATA AUTUAÇÃO: 01/04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINAS PESADAS.

CONTRATO Nº. 051/2025:

EMPRESA: C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA ME
CNPJ: 47.677.890/0002-15

VALOR: R\$ 218.400,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 01.04.2025

VIGÊNCIA: 01.04.2025 A 01.04.2026





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 47.677.890/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:15 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **27E1.BD65.709F.142F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250903951

RAZÃO SOCIAL C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 198.313.568	CNPJ 47.677.890/0002-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 17/02/2025

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-16903e751f28

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000030/2025

Emissão: 17/02/2025

Validade: 18/05/2025

C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA

CGA: 000.305.924/001-01

CPF/CNPJ: 47.677.890/0002-15

CNAE: 4744-0/99

POV ROD. BA 210 ESTRADA RODELAS/ABARÉ, SN

CASA

BARRA DO TARRACHIL

48.660-000 - CHORROCHÓ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000003000002794683

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 47.677.890/0001-34

Razão social: C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052504255866973403
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603555866973421
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041710025866973439
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902555866973410
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031023055866973485
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021909355866973454
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109575866973448
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203505866973469
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122404435866973497
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120504195866973430
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111603115866973474
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102810505866973444
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100907025866973406
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092021445866973489
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090103265866973499
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081308545866973464
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072510215866973446
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070604525866973413
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061708365866973408
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906575866973405
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051020315866973450
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102372486818882
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040209091278099368
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405553873987300
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022308235902782797
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020403090934631833
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011608390182591013
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122803240691897628
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902480359020227
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003523184897870
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110106244951597218
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320575727649807

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.677.890/0002-15

Certidão nº: 9043067/2025

Expedição: 17/02/2025, às 17:15:14

Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.677.890/0002-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-f6903e751f28

CONTRATO Nº. 051/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA ME, com sede à Rod. BA-210, estrada Rodelas/Abaré, s/n, salão, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ Nº. 47.677.890/0002-15, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Berg Freire do Nascimento**, RG nº. 809844281 SSP/BA e CPF/MF nº. 016.048.445-66, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 003/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 015/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal nº. 14.133/2021**, homologada em 25 de março de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

3.1. - Constitui objeto do presente instrumento a futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de Hora Máquinas Pesadas, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - A prestação dos serviços, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - A contratada iniciará o serviço em **até 48 (quarenta e oito) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

4.2. - A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.3. - Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.4. - Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega na prestação dos serviços solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em **até 24 horas**.

4.6. - A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-16903e751f28

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500/708/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 26.782.0003.2.203 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)**.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (HORAS)	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Prestação de serviços de horas máquinas com Retroescavadeira traçada 4x4. Obs.: O transporte do equipamento até o local da realização dos serviços, assim com o transporte de volta é de responsabilidade da proponente (sendo que o custo está embutido no valor da hora). Os insumos gerados pela manutenção da máquina, também correrão por conta da mesma sem ônus para a Contratante. Exemplo: óleo diesel, filtros, peças mecânicas e demais despesas;	1.400	R\$ 156,00	R\$ 218.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 218.400,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento/serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-f6903e751f28

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

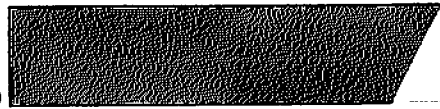
7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000.
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-f6903e751f28

para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. - São obrigações do Contratante:

10.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.1.6. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-f6903e751f28

- 10.1.7. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1. - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.8.2. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 10.1.8.3. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. - São obrigações do Contratado:

- 11.1.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 11.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Chorrochó, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



GOV. MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5043e234-4a6b-4622-b580-f6903e751f28

- 11.1.7.1. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.7.2. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.7.3. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.7.4. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.7.5. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 11.1.7.6. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 11.1.7.7. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.7.8. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.7.9. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cláudio.
- 11.1.7.10. - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. - Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/UtilidadeDoc.seam?codigo=504362344a464622b8016908e75128>

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento das obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. - **Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. - **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" dosubitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://e.ccm.br/epi/portal/gov.br/epi/portal/Doc/sempreCodigoDocumento>

5 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

14.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Chorrochó (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Chorrochó ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://brasil.gov.br/validar> Código do documento: 5436334-4aa6-4622-b580-f6903e751e8

14.9. - O(A) Município de Chorrochó deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.10. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.1.1. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1.2. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. - Indenizações e multas.

15.6. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.7. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 22/06/2025 13:15:03
Acesse em: <https://br.gov.br/epj/validaDoc/seam> Código do documento: 5043e234-4aa6-4622-b580-f6903e751f28

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Chorrochó, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. - Incumbirá ao(a) Município de Chorrochó divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 01 de abril de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA ME
Carlos Berg Freire do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 027.408.015-05

CPF/MF n.º: 063907985-2



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: C BERG FREIRE DO NASCIMENTO LTDA ME - CNPJ: 47.677.890/0002-15.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de Hora Máquinas Pesadas.
Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 003/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 015/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais). **Data de assinatura:** 01/04/2025.



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PORTARIA Nº. 077/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **RIVELINO DA SILVA NASCIMENTO**, portador de RG nº. 09000185 00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 000.411.235-06, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2025, Edital de Licitação nº. 003/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 015/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de Hora Máquinas Pesadas, conforme Contrato Administrativo nº. 051/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de



Praca Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.668-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 01 de abril de 2025.

Uilde Irla de Oliveira
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com